

PORTARIA Nº 22 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina o recadastramento de todos os PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS no âmbito do SERGIPEPREVIDENCIA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção atualizada do cadastro dos PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 5°, incisos I e VI da Lei 5.852, de 20 de março de 2006, que atribui ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a competência de executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados e beneficiários, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº113, de 1º de novembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/SE, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao recadastramento dos PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS do RPPS/SE, a partir do ano de 2021, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2°. O recadastramento a que se refere o artigo 1° desta Portaria deverá ser

realizado anualmente, nos meses de fevereiro e agosto.

- **Art. 3º**. O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente, por meio eletrônico, ou via correio, mediante apresentação dos documentos abaixo:
 - a. Documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, CNH, CTPS,
 - b. Passaporte, Carteira de Reservista); b. Comprovante de inscrição no CPF;
 - c. Comprovante de Residência atualizado, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;
 - c. Comprovante de residência. Não havendo, preencher declaração de residência;
 - d. Certidão de Nascimento, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
 - d. Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
 - e. Comprovante e/ou declaração de matrícula, contendo obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração;
 - e. Comprovante e/ou declaração de matrícula, contendo obrigatoriamente, a indicação do curso, período e a sua duração;
 - f. Comprovante de histórico acadêmico que comprove a frequência regular do semestre em curso expedido pela Instituição de Ensino Superior;
 - f. Comprovante de histórico acadêmico que comprove a frequência regular, devidamente assinado e emitido pela Instituição de Ensino Superior;
 - g. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS;
 - g. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, obtido junto ao NSS, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
 - h. Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
 - h. Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
 - i. Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

Alínea "c" alterada pela Portaria n° 02 de 06 de janeiro de 2022. Alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" alteradas pela Portaria n° 41 de 28 de julho de 2023.

- § 1º. O recadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo pensionista.
- § 2º. Os documentos obtidos via Internet para comprovação de vínculo com a instituição de ensino, deverão obrigatoriamente constar a assinatura digital.
- § 3º. Os documentos enviados via correio, deverão obrigatoriamente ter a autenticidade reconhecida em cartório. A documentação que necessitar assinatura deverá ter a firma reconhecida em cartório.
- **Art. 4º.** O pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos do Art. 2º desta Portaria, terá suspenso o pagamento da pensão no mês subsequente, e cancelamento após 60 dias;
- § 1º. O restabelecimento do benefício previdenciário ocorrerá quando da regularização dos dados cadastrais.

- **Art. 5º.** Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA a coordenação, o controle e o acompanhamento do recadastramento dos PENSIONISTAS UNIVERSITÁRIOS de que trata esta Portaria.
 - Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente